



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº814/2014 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº397/12.

Trata-se do projeto de lei nº 397/12, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que denomina a obra viária Viaduto Bresser, conhecida pelo mesmo nome, que se sobrepõe à avenida Alcântara Machado, Viaduto Bresser - Manoel Pitta, Bairro e Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.

A propositura vem acompanhada de Justificativa, Certidão de Óbito, fotos e planta de localização.

Segundo o autor, a iniciativa visa prestar homenagem a um cidadão que se dedicou às atividades em prol da comunidade e à busca do progresso e engrandecimento da cidade.

O Executivo informou, por meio de seus órgãos competentes, que a alteração proposta implica similaridade ortográfica, tendo em vista a existência de outro logradouro com a denominação "Rua Manuel Pitta". Diante deste óbice, o autor da propositura juntou ao processo requerimento solicitando a inserção do apelido do homenageado à denominação sugerida, bem como a respectiva proposta de substitutivo, passando o viaduto a ser denominado "Manoel Neco Pitta".

Ante o exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 397/12.

Denomina a obra viária Viaduto Bresser - Manoel Neco Pitta, a obra conhecida como Viaduto Bresser, que se sobrepõe à avenida Alcântara Machado, localizada no Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Viaduto Bresser - Manoel Neco Pitta, a obra viária que se sobrepõe à Avenida Alcântara Machado, com início à rua Vinte e Um de Abril e término à Rua Bresser, localizada no Distrito do Belém, Subprefeitura Mooca.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/06/2014.

Andrea Matarazzo - PSDB - Presidente

José Police Neto - PSD - Relator

Nabil Bonduki - PT

Paulo Frange - PTB

Toninho Paiva - PR

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2014, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.